

PROJETO DE LEI Nº 13/2005

Nº DA MENSAGEM: 4/2005

RECEBIDA EM: 2 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 13/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Pastoral da Criança de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de fevereiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 47/2005.

Lei nº 2425, de 21 de fevereiro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3472 do dia 22 de fevereiro de 2005.

11
21

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3472

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.425

Data: 21 de fevereiro de 2005.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à
Pastoral da Criança de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

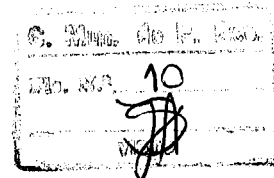
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 13/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2005

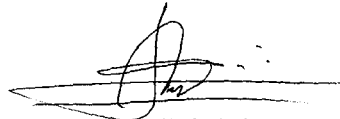
Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Osmar Braun Sobrinho pretende obter autorização legislativa para conceder Subvenção Social a Pastoral da Criança de Pato Branco.

A ressalva apenas pela não apresentação do demonstrativo de gastos no exercício 2004, que deverá ser apresentado.

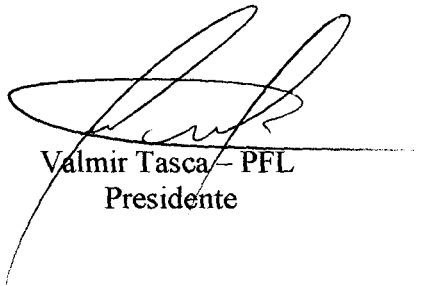
Após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

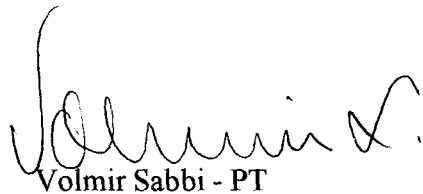
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2005.



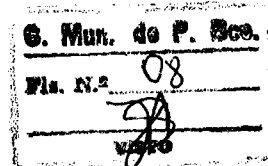
Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator



Valmir Tasca – PFL
Presidente



Valmir Sabbi - PT
Membro

**ATESTADO**

Atestamos, para os devidos fins, que as Entidades abaixo relacionadas estão em dia com as prestações de contas relativas às subvenções sociais recebidas no exercício de 2004.

- ALBERGUE BOM SAMARITANO
- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
- S.O .S VIDA
- LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
- FUNDABEM
- PASTORAL DA CRIANÇA
- ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
- APAE

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.


Mauro José Sparain
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Através do **Projeto Lei nº 13/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais de janeiro a dezembro de 2005, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anualmente para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
18/02/2005

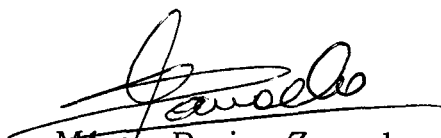
Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, relativo ao exercício de 2004 conforme determina art. 3º da Lei autorizativa. Ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada de tais documentos.

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2005, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2005.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Unidade Gestora ...: CONSOLIDADO

Orgao: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

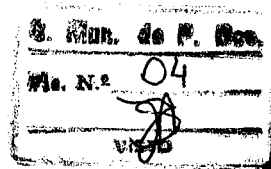
Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social		1.261.000,00	1.261.000,00
08.243.0000.0.000.000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		1.261.000,00	1.261.000,00
08.243.0035.0.000.000	Assistencia ao Menor		1.261.000,00	1.261.000,00
08.243.0035.2.071.000	Manut.das Acoes Desenvolvidas pelo Fdo. Mun.da Crianca e Adolescente		886.000,00	886.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		330.000,00	330.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		72.000,00	72.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		12.000,00	12.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		105.000,00	105.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica		150.000,00	1 000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		140.000,00	140.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00	60.000,00
Manter o Conselho Municipal da Crianca e Adolescente, no que se refere a remuneracao dos membros do Conselho Tutelar, manter os servicos de atendimento sociais-SAS, para adolescentes infratores; apoiar a Casa do Menor e Horto Florestal; abrigar criancas e adolescentes em situacao de riscos, encaminhados pela Promotoria Publica com objetivo de atender adolescente em sua formacao profissional, alimentacao, educacao e lazer e outras despesas necessarias ao bom desempenho, manter a Casa Abrigo Maria Madalena.				
08.243.0035.2.072.000	Fundo Municipal de Assistencia Social		375.000,00	375.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		245.000,00	245.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		130.000,00	130.000,00
Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				
Total Unidade			1.261.000,00	1.261.000,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 004/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

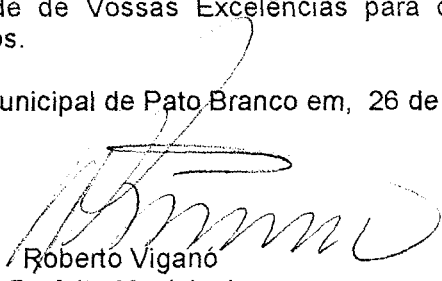
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei que concedem subvenção social às entidades abaixo nominadas.

- Albergue Bom Samaritano
- Casa Familiar Rural de Pato Branco
- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida
- Lar de Idosos São Vicente de Paulo
- FUNDABEM - Fundação Patobranquense de Bem Estar do Menor
- Pastoral da Criança
- Associação Franciscana Beata Angelina
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Os diplomas legais que concederam subvenções sociais às entidades acima mencionadas, para realização de serviços de assistência social, tiveram seus prazos de vigência extinguidos no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades destes segmentos importantes da assistência social. Portanto, encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de janeiro de 2005.

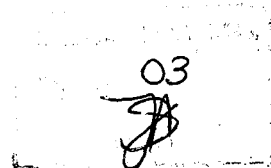

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 13/2005

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

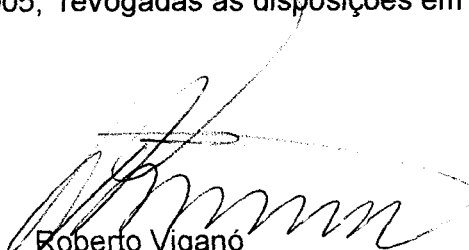
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

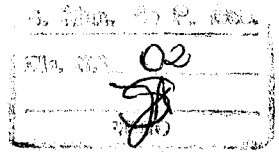
09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.035.2.072	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Pastoral da Criança de Pato Branco

Of. 12/2004

Pato Branco, 13 de dezembro de 2004

Senhor Prefeito:

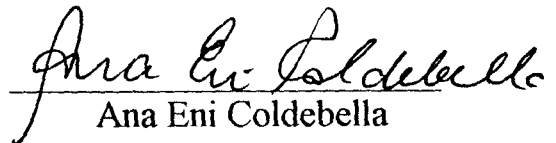
A Pastoral da Criança de Pato Branco, que atualmente neste município, atende 2500 crianças de 0 à 6 anos, fazendo um trabalho voluntário juntamente com estas, encontrando crianças desnutridas, baixo peso, e/ou sem educação essencial, as líderes acompanham também gestantes incentivando o pré-natal e o aleitamento materno para boa nutrição dos bebês.

A pastoral vem através do presente solicitar a continuação de ajuda de custos para o projeto "saúde da criança" localizado no bairro Planalto onde é produzido a multimistura para o acompanhamento destas crianças. para o ano de 2005 pedimos R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o pagamento de despesas de manutenção desta entidade.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

OK


Ana Eni Coldebella
Coord.- Pastoral da Criança

Excelentíssimo Senhor
CLOVIS SANTO PADOAN
DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 234589

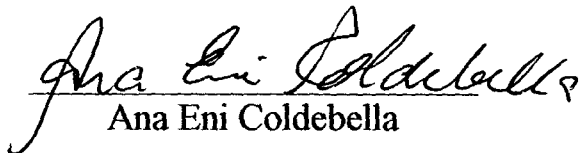
PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos advindos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da Casa Pastoral, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 2500 crianças em 12 meses

- Manutenção de computador
- Luz
- Água
- Telefone
- Materiais de consumo (papelaria, limpeza)
- ~~Materiais de consumo (multimídia)~~
- Alarme
- Etc.

Total.....R\$ 500,00 mensais

Total Geral.....R\$ 6.000,00 anual.


Ana Eni Coldebella
Coord. – Pastoral da Criança